

Venezuela:

Barcelona (Puerto la Cruz), Ciudad Bolívar, Ciudad Guayana (Puerto Ordaz), Cumaná, El Tigre, La Guaira e Aruba e Curaçau (Antilhas Holandesas), dependentes da CR de Caracas; Maracaibo, dependente da CR de Valência.

Zaire:

Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa.

Zimbabwe:

Blantyre (Malawi), dependente da CR de Harare.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 14 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 134/97

de 25 de Fevereiro

A acreditação de entidades públicas e privadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), criado pelo Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é gerida pelo Instituto Português da Qualidade.

Considera-se necessário dar a conhecer de forma expedita, segura e eficaz, tanto a nível nacional como internacional, as entidades acreditadas que cumprem os requisitos das normas aplicáveis no SPQ e como tal demonstram o nível adequado de competência técnica para determinada actividade.

De igual modo constitui objectivo prioritário dessas entidades informarem, de forma credível, os seus clientes sobre a sua competência para fornecerem serviços em conformidade com tais normas e especificações técnicas.

Assim, torna-se oportuno e vantajoso criar um símbolo da acreditação que possa ser utilizado pelas entidades acreditadas no SPQ de modo a identificar, clara e inequivocamente, a capacidade de estas produzirem serviços em conformidade com as referidas normas. Importa igualmente fixar as regras da utilização e condições gráficas de aplicação do referido símbolo.

Em conformidade, revê-se e actualiza-se o símbolo «Laboratório Acreditado», criado pela Portaria n.º 14/90, de 9 de Janeiro, dado que este tipo de entidades também se insere no conjunto de entidades acreditadas no SPQ.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º — 1 — O símbolo «Acreditação», a usar pelas entidades acreditadas, propriedade do Instituto Português da Qualidade (IPQ), cuja forma e condições gráficas de aplicação se encontram descritas em anexo, significa que determinada entidade, pública ou privada,

dispõe de competência técnica apropriada num domínio de actividade bem identificado, reconhecida formalmente pelo IPQ, nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho.

2 — O IPQ comunica ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para os devidos efeitos, a existência do símbolo previsto no número anterior.

2.º — 1 — O uso do símbolo «Acreditação» pelas entidades acreditadas, bem como qualquer referência escrita relativa a essa qualificação, devem ser restringidos clara e inequivocamente ao domínio e âmbito da acreditação.

2 — O uso do símbolo «Acreditação» pelas entidades acreditadas é obrigatório nos relatórios e certificados emitidos pelas entidades no domínio das actividades acreditadas.

3 — Em casos especiais, são definidas por despacho do presidente do IPQ as condições de inclusão de actividades fora do âmbito da acreditação, em certificados ou relatórios onde conste o respectivo símbolo.

4 — O símbolo só pode ser aposto em documentos e suportes de promoção, sempre associado à designação da entidade acreditada, sendo expressamente proibida a sua aposição em qualquer tipo de material comercializável, produto ou amostra, mesmo que gratuita.

3.º — 1 — As entidades acreditadas só podem usar o símbolo «Acreditação» enquanto se mantiver a validade da respectiva acreditação.

2 — As entidades acreditadas que cessem a sua actividade por qualquer motivo deverão deixar, de imediato, de utilizar o símbolo.

4.º — 1 — Sem prejuízo de procedimento contra o uso abusivo ou tendencioso do símbolo «Acreditação», a sua utilização em violação do disposto na presente portaria dará lugar, consoante a gravidade, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da acreditação;
- c) Anulação da acreditação.

2 — Estas sanções são aplicadas pelo presidente do IPQ, delas havendo recurso para o ministro da tutela.

5.º A utilização do símbolo «Acreditação» pelas entidades acreditadas não envolve, em caso algum, a transferência para o IPQ de eventuais responsabilidades do respectivo utilizador perante terceiros.

6.º É revogada a Portaria n.º 14/90, de 9 de Janeiro.

Ministério da Economia.

Assinada em 20 de Janeiro de 1997.

Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.

ANEXO

Forma e condições gráficas de aplicação do símbolo «Acreditação»

1 — O símbolo «Acreditação», a usar pelas entidades acreditadas (figura 1), apresenta diferentes versões gráficas consoante o domínio da acreditação, que constam em despacho do presidente do IPQ. O IPQ é responsável pelo fornecimento dos suportes base necessários à sua reprodução pelas entidades acreditadas. O símbolo poderá ainda conter, quando o IPQ o julgar conveniente,

a identificação do âmbito da acreditação, de acordo com instruções a fornecer pelo IPQ.

2 — A forma e proporções do símbolo «Acreditação» são as constantes da figura 1:



Figura 1

em que XXXX representa o tipo de entidade acreditada, YYY a norma ou documento de referência aplicável ao domínio da acreditação e N.00/Z.000 o número do certificado respectivo (sendo Z a letra correspondente ao domínio).

3 — O símbolo «Acreditação» deve ser reproduzido a preto ou cor forte sobre fundo branco ou de cor clara, ou em negativo.

4 — Nas reduções ou ampliações do símbolo «Acreditação» devem ser considerados todos os elementos constantes da figura 1, não sendo permitido qualquer arranjo ou adaptação gráfica por parte da entidade acreditada.

5 — O símbolo «Acreditação» não deve ser reduzido a menos de 4 cm de largura, mantendo as proporções referidas. Outros casos devem ser sujeitos a autorização prévia e específica pelo IPQ.

Portaria n.º 135/97

de 25 de Fevereiro

Constatando-se um aumento considerável das necessidades sentidas pelos agentes económicos para a demonstração da qualidade dos seus produtos e serviços, foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, o Sistema Português da Qualidade (SPQ), o qual actualizou o Sistema Nacional de Gestão da Qualidade, oportunamente criado pelo Decreto-Lei n.º 165/83, de 27 de Abril.

Entretanto, o interesse das empresas e outras entidades em informar de forma credível os seus clientes sobre a conformidade do seu sistema de garantia da qualidade com as normas aplicáveis tornou-se um objectivo com real interesse para um número cada vez maior de casos, assim como para outros domínios como o da gestão ambiental. Esta situação justifica que o SPQ passe a contar com organismos de certificação de entidades, autónomos do Instituto Português da Qualidade e para tal qualificados por este.

Importa, portanto, actualizar a forma e condições gráficas de aplicação do símbolo utilizado pelas entidades certificadas, que foi criado pela Portaria n.º 13/90, de 9 de Janeiro, bem como regulamentar as suas regras de utilização e atribuição por parte dos organismos de certificação qualificados nos termos do SPQ.

Assim, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º — 1 — O símbolo «Empresa Certificada», propriedade do Instituto Português da Qualidade (IPQ),

tem a forma e as condições gráficas de aplicação que se encontram descritas em anexo.

2 — A utilização do símbolo «Empresa Certificada» é um direito das entidades que dispõem de um sistema de garantia da qualidade certificado por um organismo de certificação qualificado no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho.

3 — O IPQ comunica ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para os devidos efeitos, a existência do símbolo previsto no número anterior.

4 — O IPQ é responsável pela promoção do símbolo «Empresa Certificada» e do seu significado.

2.º — 1 — O procedimento de atribuição às entidades certificadas do símbolo «Empresa Certificada» pelos organismos de certificação qualificados deve ser aprovado pelo IPQ.

2 — As compensações devidas ao IPQ pela gestão do símbolo «Empresa Certificada» são fixadas por despacho do presidente do IPQ.

3.º — 1 — Os organismos de certificação qualificados pelo IPQ atribuem o símbolo «Empresa Certificada» a entidades por si certificadas nos termos estabelecidos no SPQ.

2 — Os organismos de certificação qualificados devem dar conhecimento ao IPQ de todas as entidades às quais foi atribuído este símbolo e respectivos domínios da certificação.

3 — Os organismos de certificação qualificados devem dar conhecimento ao IPQ de todas as irregularidades do uso indevido do símbolo «Empresa Certificada».

4 — Os organismos de certificação que, por qualquer motivo, percam a sua qualificação no SPQ devem deixar de imediato de atribuir o símbolo «Empresa Certificada», competindo ao IPQ tomar as devidas providências nos processos existentes relativos às empresas já certificadas por esse organismo.

4.º — 1 — As entidades só podem usar o símbolo «Empresa Certificada» enquanto se mantiver a validade da respectiva certificação.

2 — O símbolo «Empresa Certificada» só pode ser aposto em documentos e material de promoção (impresos, cartazes, folhetos e anúncios), sendo expressamente proibida a sua aposição em qualquer tipo de material comercializável, produto ou amostra, mesmo gratuita, sem uma autorização específica do IPQ.

3 — O uso do símbolo «Empresa Certificada», bem como qualquer referência escrita relativa a essa qualificação, implica a disponibilidade de informar clara e inequivocamente quanto ao domínio da certificação.

5.º — 1 — Sem prejuízo de procedimento contra o uso abusivo ou tendencioso do símbolo «Empresa Certificada», a sua utilização em violação do disposto na presente portaria dá lugar, consoante a gravidade, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da certificação;
- c) Anulação da certificação.

2 — Estas sanções são aplicadas por despacho do presidente do IPQ e delas há recurso para o Ministro da Economia.

6.º A utilização do símbolo «Empresa Certificada» não envolve, em caso algum, transferência do respectivo utilizador para o organismo de certificação qualificado ou para o IPQ de eventuais responsabilidades perante